

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.165, publicada no D.O.U. de 18/9/2017, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES), a ser instalada no município de Juara, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201356058		
PARECER CNE/CES Nº: 302/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES), a ser instalada na Rua Nelson Aparecido Fragnan, s/n, bairro Jardim Universitário, município de Juara, no estado de Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 11.847.382/0001-00, com sede na Avenida Gabriel Muller, s/n, município de Juara, no estado de Mato Grosso. Em 29 de novembro de 2013 foi protocolado no sistema e-MEC o processo nº 201356058, juntamente com o pedido de autorização para a oferta dos cursos superiores de Psicologia, bacharelado (código 1262723; processo e-MEC nº 201356064); Administração, bacharelado (código 1262724; processo e-MEC nº 201356065); Enfermagem, bacharelado (código 1262725; e-MEC processo nº 201356066) e Fisioterapia, bacharelado (código 1262726; processo e-MEC nº 201356067).

Por meio das análises realizadas na fase do despacho saneador, concluiu-se que as exigências de instrução processual foram satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Ensino Superior (IES), e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação entre os dias 30 de agosto e 3 de setembro de 2015, cujo Relatório nº 112.393, de 9 de setembro de 2015, apresentou os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados que constam do quadro a seguir:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	2,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,6
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,0
Conceito Final	3

Em 21 de outubro de 2015, a IES impugnou o relatório elaborado pela comissão avaliadora, questionando conceitos atribuídos a diversos indicadores dos cinco eixos, tendo sido o recurso encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação

(CTAA). Em sua análise, os técnicos da CTAA discutiram cada um dos itens contestados pela IES, finalizando seu parecer com voto favorável à reforma do relatório, com mudança de conceitos, para maior, em 4 (quatro) indicadores e, conseqüentemente, com revisão do cálculo do conceito final da avaliação.

a) Dos Cursos Relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou também a avaliação *in loco* realizada pela comissão de avaliação do Inep para o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de bacharelado em Psicologia (processo e-MEC nº 201356064); Administração (processo e-MEC nº 201356065); Enfermagem (processo e-MEC nº 201356066) e Fisioterapia (processo e-MEC nº 201356067), que obtiveram os seguintes conceitos:

Cursos e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de qualidade
Psicologia, bacharelado 100 (cem) vagas totais anuais	Conceito: 3,3	Conceito: 3,5	Conceito: 3,9	Conceito: 4,0
Administração, bacharelado 100 (cem) vagas totais anuais	Conceito: 3,2	Conceito: 4,2	Conceito: 3,1	Conceito: 3,0
Enfermagem, bacharelado 100 (cem) vagas totais anuais	Conceito: 4,4	Conceito: 4,3	Conceito: 4,1	Conceito: 4,0
Fisioterapia, bacharelado 100 (cem) vagas totais anuais	Conceito: 3,1	Conceito: 4,2	Conceito: 3,3	Conceito: 4,0

b) Considerações da SERES

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES), fundamentou-se nos resultados da avaliação *in loco* expressos no Relatório nº 112.393, cujos registros indicaram fragilidades, que justificaram a IES a impugná-lo. Após conclusão do parecer da CTAA, a SERES diligenciou a IES, cuja resposta revelou que as fragilidades anteriormente apresentadas foram superadas ou planejadas de forma satisfatória, resultando na observação, por parte da Secretaria, de que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa, tendo sido atendidos todos os requisitos legais e normativos.

As análises dos pedidos de funcionamento dos cursos superiores de bacharelado em Psicologia, Administração, Enfermagem e Fisioterapia apresentaram perfis “muito bom” e “suficiente” no referencial de qualidade, como pode ser observado no quadro acima, e, conforme indicado nas avaliações *in loco*, atenderam a todos os requisitos legais e normativos. A SERES manifestou-se, portanto, favoravelmente à autorização dos cursos.

c) Considerações do relator

O processo de credenciamento é um ato complexo, que envolve a análise de elementos institucionais e dos compromissos da IES com o desenvolvimento regional e a conseqüente demanda pela formação profissional. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Acrescente-se que os pedidos de autorização de funcionamento dos cursos superiores pleiteados – bacharelado em Psicologia,

Administração, Enfermagem e Fisioterapia, foram bem avaliados pelos especialistas do Inep, e receberam parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios; e, se for credenciada, a Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES) deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprir os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES), a ser instalada na Rua Nelson Aparecido Fragnan, s/n, bairro Jardim Universitário, município de Juara, estado do Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME, com sede no município de Juína, estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Psicologia, bacharelado; Administração, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Fisioterapia bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente